

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2462

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM O PROPÓSITO DE IMPLANTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO-FGTS, CUJO OBJETIVO É ATENDER FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS, AUXILIANDO-AS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUA MELHORIA HABITACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, com o propósito de implantar o Programa Carta de Crédito-FGTS, cujo objetivo é auxiliar as famílias de baixa renda na aquisição de material de construção para melhoria de seus imóveis habitacionais e, conseqüentemente, a valorização dos bairros do Município de Serra.

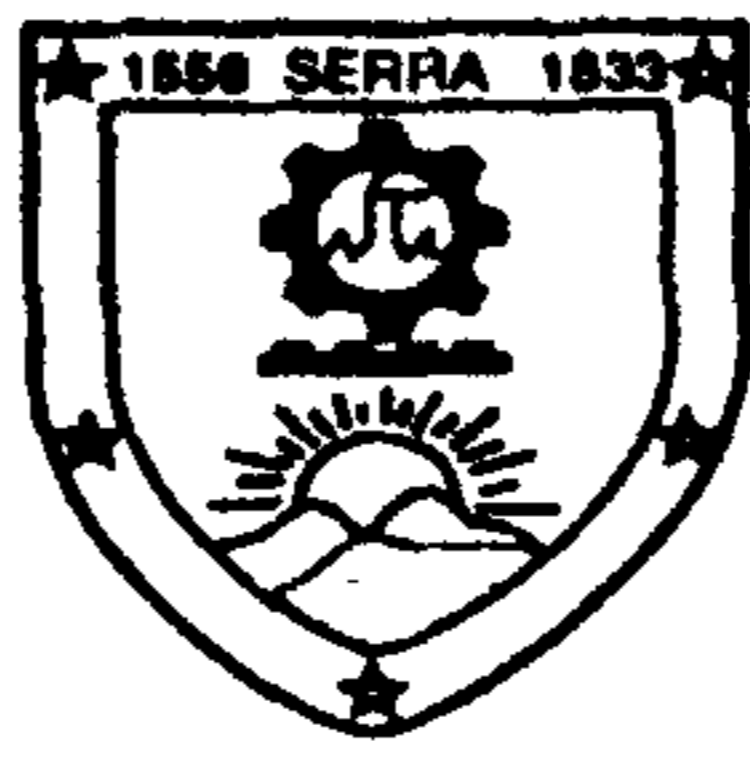
§ 1º- A proposta do financiamento é para o atendimento de 800 (oitocentas) famílias com renda mensal inferior ou igual a três salários mínimos, iniciado em um bairro a ser considerado como piloto.

§ 2º- O empréstimo para o financiamento da construção ou reforma de que trata o *caput* deste artigo será no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), amortizados em parcelas mensais de R\$ 21,45 (vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), podendo o seu pagamento ser efetuado de 24 (vinte e quatro) a 96 (noventa e seis) meses, conforme planilha anexa.

§ 3º - Ao valor da amortização mensal, pago pelo mutuário, de que trata o parágrafo anterior, estão embutidos juros, seguros e taxa de risco que serão assumidos pelo Município de Serra e repassados à Caixa Econômica Federal através do convênio previsto nesta Lei.

§ 4º- A Caixa Econômica Federal subsidiará o capital financeiro disponibilizado para o empréstimo e o Município os encargos de que tratam o parágrafo anterior.

Art. 2º - Os bairros onde, predominantemente, se verifica a necessidade de melhorias nos imóveis, previstas na implantação do Programa Carta de Crédito-FGTS, são Jardim Carapina, Central Carapina, Solar de Anchieta, Vila Nova de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 2462/2

Colares, Bairro das Laranjeiras, Maria da Penha, Planalto Serrano, Gaivotas, Novo Horizonte, Tubarão, Invasão de Serra Dourada, Lagoa de Jacaraípe e São Marcos.

Art. 3º- São critérios para a inserção das famílias no Programa:

I - possuir imóvel residencial próprio;

II - não possuir outro financiamento na área da habitação;

III - residir no Município por mais de dois anos e, especificamente, em algum dos bairros previamente autorizados pela Municipalidade para a implantação do Programa de que trata esta Lei;

IV - possuir filhos menores de 14 (quatorze) anos que estejam freqüentando regularmente a escola;

V - ser empregado assalariado, pensionista, aposentado, funcionário público e/ou trabalhador autônomo.

Parágrafo único - Os critérios de elegibilidade serão estabelecidos a partir das características sócio-econômicas das famílias, obtidas através do cadastramento a ser realizado nos bairros beneficiados pelo Programa.

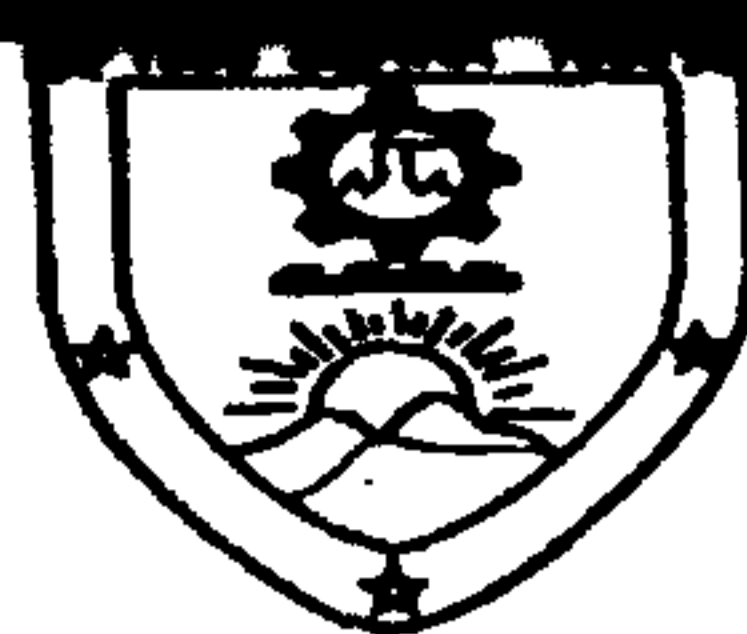
Art. 4º- As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 14 de dezembro de 2001.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

PROCESSO: 4280906/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PLANILHA INFORMATIVA DE CÁLCULO DE FINANCIAMENTO

Prazo Amortização Meses	Amortização Mensal	Encargos Mensais					Prestação Mensal Total	Comprometimento Renda	Encargos Para 800 Famílias (R\$)
		Juros 6%	Seguro 0,02245	Taxa Risco 0,04166%	Taxa Administração	Encargos Total			
24	57,03	6,84	3,07	0,57	11,00	21,48	78,51	21,8 %	412.416,00
30	44,31	6,65	2,98	0,55	11,00	21,18	65,49	18,2 %	508.320,00
36	35,90	6,46	2,90	0,54	11,00	20,90	56,80	15,8 %	601.920,00
96	10,45	5,01	2,25	0,42	11,00	7,68	29,13	8,1 %	589.824,00